

ATOS DO PREFEITO

DECRETO RIO Nº 51410 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Altera o art. 1º do Decreto Rio nº 49.962, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo do Rio de Janeiro - COMTUR, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

DECRETA:

Art. 1º O art. 1º do Decreto Rio nº 49.962, de 9 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Conselho Municipal de Turismo do Rio de Janeiro - COMTUR será composto por um representante titular e outro suplente indicado pelos seguintes órgãos, entidades e instituições, sob a presidência do primeiro:

I - Secretaria Especial de Turismo - SETUR;

II - Empresa de Turismo do Município do Rio de Janeiro - RIOTUR;

III - Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS;

IV - Secretaria Municipal de Conservação - SECONSERVA;

V - Secretaria Municipal de Cultura - SMC;

VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação do Rio de Janeiro - SMDEIS;

VII - Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública - SEGOVI;

VIII - Secretaria Municipal do Ambiente e Clima - SMAC;

IX - Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEOP;

X - Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SMPU;

XI - Secretaria Municipal de Trabalho e Renda - SMTE;

XII - Secretaria Municipal de Transportes - SMTR;

XIII - Fundação Cidade das Artes - CIDADE DAS ARTES;

XIV - Fundação Planetário da Cidade do Rio de Janeiro - PLANETÁRIO;

XV - Guarda Municipal do Rio de Janeiro - GM-RIO;

XVI - Batalhão de Policiamento em Áreas Turísticas - BPTUR;

XVII - Delegacia Especial de Apoio ao Turismo - DEAT;

XVIII - Secretaria de Estado de Turismo do Rio de Janeiro;

XIX - Comissão de Turismo da Câmara Municipal do Rio de Janeiro;

XX - Associação Brasileira de Agentes de Viagem do Rio de Janeiro - ABAV/RJ;

XXI - Associação Brasileira de Bares e Restaurantes - ABRASEL;

XXII - Associação Brasileira de Empresas de Eventos - ABEOC/RJ;

XXIII - Associação Brasileira da Indústria de Hotéis do Estado do Rio de Janeiro - ABIH/RJ;

XXIV - Associação Brasileira de Jornalistas de Turismo - ABRAJET - Seção RJ;

XXV - Associação Brasileira de Turismólogos e Profissionais do Turismo - ABBTUR;

XXVI - Associação Comercial do Rio de Janeiro - ACRJ;

XXVII - Associação de Guias de Turismo da Cidade do Rio de Janeiro - AGT Rio;

XXVIII - Associação dos Promotores de Eventos do Setor de Entretenimento e Afins do Estado do Rio de Janeiro - Apresenta Rio;

XXIX - Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - Seccional Rio de Janeiro;

XXX - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado do Rio de Janeiro - Fecomércio/RJ;

XXXI - Rio Convention Visitors & Bureau -RCVB;

XXXII - Sindicato de Bares e Restaurantes do Município do Rio de Janeiro - SindRio;

XXXIII - Sindicato de Hotéis e Meios de Hospedagem do Rio de Janeiro - SindHotéis/RJ; e

XXXIV - Sistema Integrado de Parques e Atrações Turísticas -SISPAT.

§ 1º Poderão compor, ainda, o Conselho, três membros titulares, sem dispor de suplentes, de notória atuação na área turística, indicados pelo Prefeito.

§ 2º Demais entes, sejam públicos ou privados, serão convidados para as reuniões, sempre que necessário, mediante a aprovação por maioria simples em plenário, em razão da pauta a ser discutida.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho será de dois anos, permitida a reeleição, vedada a recondução após o segundo mandato.

§ 4º Os órgãos e entidades que compõem o Conselho poderão, quando solicitados, colaborar com os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do mesmo, sendo a Secretaria Especial de Turismo - SETUR responsável por oferecer os quadros que irão secretariar os trabalhos, sempre que preciso.

.....”(NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2022; 458º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES

DECRETO RIO Nº 51411 DE 13 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a delegação de competência à Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC RIO (MOBI-Rio) e à Gerência do Programa BRT Seguro da SEOP, para fiscalização e aplicação da penalidade prevista no art. 3º da Lei nº 6.299, de 2017.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO o relato da Companhia Municipal de Transportes Coletivos - CMTC RIO (MOBI-Rio), no Ofício Mobi-Rio/PRE nº 77/2022, sobre a prática ilícita de evasão das tarifas nas estações do sistema BRT, no montante aproximado de 20% dos passageiros transportados no sistema;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir com efetividade a prática de evasão de tarifa no uso do sistema BRT, operado atualmente pela MOBI-Rio, conforme Decreto Rio nº 50.201, de 16 de fevereiro de 2022;

CONSIDERANDO o entendimento do STF, em repercussão geral no julgamento do Recurso Extraordinário nº 633.782, e o fato de a MOBI-Rio prestar exclusivamente serviço público em regime não concorrencial;

AVISO

A Imprensa da Cidade comunica aos órgãos e entidades municipais que a Agência do D.O. Rio não aceitará a publicação de extrato de contrato que esteja em desacordo com a RESOLUÇÃO SEGOVI Nº 84 DE 09 DE MARÇO DE 2022.

Preço das publicações (centímetro de coluna)

Empresas Públicas, Fundações e Sociedades de Economia Mista do Município..... R\$ 6,83

Terceiros (entidades externas ao Município)..... R\$ 134,78

Os textos para publicação devem ser apresentados em cd, pendrive, digitados em fonte Arial, corpo 12, em linhas de 13 centímetros de largura, acompanhados de uma cópia com assinatura e identificação do responsável.

As páginas do Diário Oficial são formadas por três colunas de 08 centímetros.

Entrega de matérias para publicação e forma de pagamento: A entrega das matérias, os pagamentos de publicações e a aquisição de exemplares atrasados devem ser efetuadas diretamente na Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS.

Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova.Tel.: 2976-2284.

Para reclamações sobre publicações dirigir-se Agência D.O. Rio – Centro Administrativo São Sebastião – CASS.

Rua Afonso Cavalcanti, 455 – Térreo – Cidade Nova.Tel.: 2976-2284, através do e-mail pdoficial@pcrj.rj.gov.br no prazo de 10 dias da data da veiculação.

PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO

Empresa Municipal de Artes Gráficas S/A

Imprensa da Cidade

Diretor Presidente: Mônica Valéria Blum Mêda

Diretoria de Administração e Finanças: Vania Carmo do Nascimento

Diretor Industrial: André Felipe da Fonseca Gelli

A CAPA DO DIÁRIO OFICIAL É PRODUZIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E INTEGRIDADE PÚBLICA